



PORTARIA Nº 18, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Atualiza os valores de diárias, auxílio deslocamento e dos limites para reembolso e indenização cujo objetivo seja o deslocamento dos conselheiros, funcionários e demais pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC).

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), no uso das atribuições legais que lhe conferem da Lei 12.378/2010, e o que lhe conferem o art. 03, incisos II e XI do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR nº 007-02/2013, de 06 de dezembro de 2013 do CAU/BR;

Considerando a Resolução nº 99, de 09 de janeiro de 2015 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

DELIBERA:

Art.1º. Os valores, expressos na moeda nacional, previstos na portaria nº 10 de 18 de junho de 2014, ficam reajustados no percentual 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimo por cento).

I - As diárias referentes ao deslocamento no território Nacional, Estadual e Municipal, bem como auxílio deslocamento e dos limites para reembolso e indenização aos funcionários e prestadores de serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), determinadas na portaria nº 10 de 18 de junho de 2014.

II – Valor das diárias para deslocamento dentro do território nacional (portaria nº 10 de 18 de junho de 2014, art.8º, I), equivalente ao percentual de 80 % (oitenta por cento) do valor da diária do CAU/BR, passará ao valor de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais).

III - Valor das diárias para deslocamento dentro do território Estadual (portaria nº 10 de 18 de junho de 2014, art.8º, II), equivalente ao percentual de 50 % (cinquenta por



cento) do valor da diária de deslocamento dentro do território nacional, passará ao valor de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais).

IV - Valor das diárias para deslocamento entre a capital do Estado e seus respectivos Municípios, a qual não existir necessidade de pernoite (portaria nº 10 de 18 de junho de 2014, art.8º, III), passará ao valor de R\$ 116,80 (cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

V - Valor limite para o auxílio deslocamento (portaria nº 10 de 18 de junho de 2014, art. 9º e 10º), passará ao valor de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), uma vez que o mesmo corresponde ao valor de uma diária.

VI - Valor limite para reembolso diário (portaria nº 10 de 18 de junho de 2014, art. 12), passará ao valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

VII - Valor para indenização por quilometro rodado em veículo próprio ou alugado: (portaria nº 10 de 18 de junho de 2014, art.5º, I e II), passará ao valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

Art.2º. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco, 06 de março de 2015.

EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA
Presidenta do Conselho de Arquitetura do Acre - CAU/AC